



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.308/2018-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM ELABORAR RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ATOS E GASTOS PÚBLICOS RELACIONADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DEVENDO APRESENTAR NOS MESES DE FEVEREIRO, MAIO E SETEMBRO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Secretário Municipal de Saúde, fica obrigado a apresentar relatório quadrimestral de prestação de contas, com base no registro contábil relativo as despesas efetuadas com ações e serviços públicos de saúde, contendo informações mínimas estabelecidas no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141 de 2012.

§ 1º Os relatórios deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Macapá, na primeira quinzena dos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, para que sejam apresentados em audiências públicas, devendo ser dada ampla publicidade prévia a sociedade civil amapaense.

§ 2º As audiências públicas que tratam o parágrafo anterior, deverão ser realizadas nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, devendo ocorrer na última semana dos meses citados.

Art. 2º As audiências públicas que tratam o artigo anterior deverão fazer parte do calendário legislativo oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 13 de Julho de 2018.


**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DE MACAPÁ**